



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 36 - A Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais será concedida no percentual de 15% (quinze por cento) mediante laudo médico aos professores que exercerem docência por período igual ou superior a seis horas semanais na turma de 1º ao 5º ano que comprovem atividades didáticas e pedagógicas diretamente a esta clientela de forma presencial.

Art. 37 - O Auxílio deslocamento pela Escola de Dificil Acesso será de 10% a 15% do vencimento básico.

§ 1º O pagamento do referido auxílio será de 10% do vencimento básico para o deslocamento de 17km a 41km.

§ 2º O pagamento do referido auxílio será de 15% do vencimento básico para o deslocamento de 42km acima.

I – O auxilio deslocamento será concedido no âmbito do Município de Alto Paraíso, sendo do deslocamento do trabalhador em educação da sede do Município a Escola, e da Escola para a sede do Município.

Art. 38 - O Trabalhador da Educação Professor terá direito a gratificação de 3% (três) no vencimento básico, para cada 300 horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento).

Art. 39 - Os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal nos cargos de Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor de Transporte Escolar, Monitor de Ensino, Monitor Infantil terão direito a gratificação de 3% (três por cento) no vencimento básico e cada 140 (cento e quarenta) horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento).

Art. 40 - A gratificação por produtividade oferecida ao Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, mediante os seguintes critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão do Plano.

I – Assiduidade

II – Pontualidade

III – Conservação e limpeza dos veículos

IV – Tratar com humanidade, alunos, professores e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo único – O Agente de Transporte Escolar I e II que ultrapassar a jornada de trabalho de 40 horas semanais, terá direito ao recebimento de Horas Extras, além das vantagens já estabelecidas nesta Lei.

Seção VIII

Das Férias

Art. 41 - As férias do titular de cargo de Professor serão 45 (quarenta e cinco) dias concedidos nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino, sendo 15 (quinze dias) no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar e 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo.

Art. 42 - O Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II e Agente Educacional, Monitor de Ensino, Monitor Infantil, Monitor de Transporte Escolar, terão suas férias de 30 dias em conformidade com a escala elaborada pela Secretaria de Educação e sendo preferencialmente nos períodos de férias escolares.

§ 1º - As férias dos Profissionais em Educação sempre iniciarão em dia útil.

§ 2º - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 43 - Aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único. Ao Profissional da Educação Básica da Rede Pública Municipal com o cargo de Professor, além do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, em exercício nas unidades escolares, por ocasião das férias de 15(quinze) dias, será pago um adicional de 1/6 (um sexto) da remuneração correspondente ao mês da escala de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Seção IX

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 44 - A licença prêmio por assiduidade será concedida ao Trabalhador da Educação da Rede Pública Municipal após cada quinquênio ininterrupto de serviços prestados ao município, o servidor fará jus a três meses de licença a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função.

§ 1º Os trabalhadores em educação que tiverem o pedido de licença indeferido poderá solicitá-lo em forma de pecúnia.

§ 2º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que pedir exoneração, falecer ou se aposentar serão convertidos em pecúnia.

Da Aposentadoria

Art. 45 - Conceder-se-á aposentadoria voluntária aos trabalhadores em educação que completarem as exigências nos termos do artigo 201 da Constituição Federal e demais regulamentações.

Seção X

Da cedência ou cessão

Art. 46 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Trabalhador da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão dar-se-á com interrupção do interstício para promoção por avaliação, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes, sem ônus para o ensino municipal.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este, todas as garantias como se em exercício estivesse:

I – quando se tratar de entidades ou instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive organizações sociais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, e a atuação for exclusiva na educação Infantil ou no ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º Fica assegurado ao Trabalhador o afastamento para o exercício de mandato na entidade sindical e/ou suas respectivas Centrais, Federações e Confederações às quais esteja filiados, as garantias e direitos como se em exercício estivesse sem prejuízo financeiro ou de promoção, sendo estabelecido 01(um) representante para até 300 Trabalhadores em Educação filiados, e dois para mais de 300 trabalhadores em Educação.

Seção XI

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Municipal

Art. 47 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão, com mandato de 02 anos, será composta por 6(seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito e 3(três) representantes dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal filiados ao SINTERO, eleitos em assembleia geral da categoria, sendo que o Presidente da Comissão será eleito entre os membros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Municipal

Art. 48 - O enquadramento dos atuais Trabalhadores em Educação para o presente Plano dar-se-á:

I - para cada nível de acordo com sua escolaridade;

II - para as referências dos níveis de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, conservando o tempo de serviço do cargo que prestou concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo único – Os cargos dos trabalhadores em Educação terão novas nomenclaturas conforme anexo I.

Art. 49 - O cargo de Monitor de Ensino será extinto a medida que ficar vago.

Art. 50 - Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, simpósios, seminários, cursos e assembleias gerais que digam respeito à categoria a que pertença, desde que comunicado com antecedência o chefe imediato, e seja devidamente autorizado.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária.

Art. 52 – O professor com contrato de 60(sessenta) horas que estiver lotado em função de suporte pedagógico ou outra que não seja de docência, deverá, obrigatoriamente ser lotado 20(vinte) horas em sala de aula.

Art. 53 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Ensino com o mínimo de dois anos de docência na Rede.

Art. 54 - Fica estabelecido até o dia 01 de março como data base para as negociações e reposições salariais dos Trabalhadores Municipais em Educação de Alto Paraíso - Rondônia.

Art. 55 – O profissional da educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de Pessoa com Necessidades Educativas Especiais (PNEE) poderá ter direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração, tendo esse todas as garantias como se em exercício pleno estivesse.

§ 1º Considerar-se-á para os fins deste artigo, (PNEE) pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta médica Municipal e que viva sob a dependência sócio-educacional e econômica do profissional da educação.

§ 2º O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§ 3º Havendo mais de um servidor municipal/(conjugue) responsável pela PNEE somente um terá direito à dispensa de que trata o caput deste artigo.

Art. 56 - O valor dos vencimentos correspondentes às Referências e aos Níveis da Carreira dos trabalhadores em Educação Pública Municipal será conforme tabela do anexo IV.

Art. 57 - Fica autorizado o Poder Executivo mediante Termo de Cooperação Técnica, permutar professores com o Estado, desde que não haja desvio de função e que seja respeitada a compatibilidade de carga horária no cômputo total dos permutados.

Art. 58 – O professor admitido através de concurso público poderá ter redução de carga horária, de acordo com as Leis Municipais 578/2005 e 707/2006.

Art. 59 - Os Profissionais integrantes da Carreira dos trabalhadores em Educação Pública Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com esta Lei.

Art. 60 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes dos trabalhadores em Educação Pública Municipal nela não incluído.

Art. 61 - Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Art. 62 - O regulamento de Promoções dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal será elaborado pela comissão de gestão do plano e aprovado pelo Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido acima o enquadramento se forma automática de acordo com essa legislação.

Art. 63 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 64 - É parte integrante desta Lei, os ANEXOS I, II, III e IV.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.01.2022.

Art. 66 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Alto Paraíso - RO, ____ de _____ de 2021


JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I

**Os cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores
da rede Municipal de Ensino**

Cargos Anteriores das Leis anteriores	Cargos deste Plano
Agente de Serviço Escolar	Técnico Administrativo I
Agente de Gestão Escolar	Técnico Administrativo II
Agente de Transporte Escolar I	Agente de Transporte Escolar I
Agente de Transporte Escolar II	Agente de Transporte Escolar II
Agente Educacional	Agente Educacional
Técnico em Desenvolvimento Escolar	Técnico em Desenvolvimento Escolar
Professor	Professor
Monitor de Ensino	Monitor de Ensino
Monitor Infantil	Monitor Infantil
Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO II

CARGO	NÍVE L	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	I	Com formação em nível médio na modalidade normal (magistério)
	II	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Técnico Administrativo I, Agente Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor Infantil e Monitor de Transporte Escolar.	I	Com formação de nível fundamental
	II	Com formação de nível médio
	III	Com formação em nível superior.
Monitor de Ensino	I	Com formação em nível médio.
	II	Com formação em nível superior
	III	Ter completado 20(vinte) anos de efetivo exercício na função pública
Técnico Administrativo II, Agente Educacional	I	Com formação em nível médio.
	II	Com formação em nível superior
	III	Ter completado 20(vinte) anos de efetivo exercício na função pública
Técnico em <i>Desenvolvimento Escolar</i>	I	Com formação em nível superior nas áreas de Psicologia Educacional, Nutrição e Fonoaudiologia.
	II	Ter completado 10(dez) anos de efetivo exercício na função pública
	III	Ter completado 20(vinte) anos de efetivo exercício na função pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Técnico Administrativo I	110
Técnico Administrativo II	15
Agente de Transporte Escolar I	02
Agente de Transporte Escolar II	10
Agente Educacional	06
Técnico em Desenvolvimento Escolar.	03
Professor	
40 HORAS	90
25 HORAS	40
20 HORAS	50
Monitor de Ensino	
40 HORAS	01
20 HORAS	06
Monitor Infantil	10
Monitor de Transporte Escolar	10
Total	335



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Anexo IV LEI MUNICIPAL 793/2007

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de TÉCNICO ADM I /MONITOR INFANTIL/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.100,00	1.133,00	1.178,32	1.225,45	1.274,47	1.325,45	1.378,47	1.433,61	1.490,95	1.550,59	1.612,61	1.677,12	1.744,20	1.813,97	1.886,53	1.961,99
Nível II	1.265,00	1.302,95	1.355,07	1.409,27	1.465,64	1.524,27	1.585,24	1.648,65	1.714,59	1.783,18	1.854,50	1.928,68	2.005,83	2.086,06	2.169,51	2.256,29
Nível III	1.454,75	1.498,39	1.558,33	1.620,66	1.685,49	1.752,91	1.823,02	1.895,94	1.971,78	2.050,65	2.132,68	2.217,99	2.306,71	2.398,97	2.494,93	2.594,73

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de

AGENTE EDUCACIONAL/TÉCNICO ADM II

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.265,00	1.302,95	1.355,07	1.409,27	1.465,64	1.524,27	1.585,24	1.648,65	1.714,59	1.783,18	1.854,50	1.928,68	2.005,83	2.086,06	2.169,51	2.256,29
Nível II	1.454,75	1.498,39	1.558,33	1.620,66	1.685,49	1.752,91	1.823,02	1.895,94	1.971,78	2.050,65	2.132,68	2.217,99	2.306,71	2.398,97	2.494,93	2.594,73
Nível III	1.672,96	1.723,14	1.792,06	1.863,74	1.938,29	2.015,83	2.096,46	2.180,32	2.267,53	2.358,23	2.452,56	2.550,66	2.652,69	2.758,80	2.869,15	2.938,92

João Lourenço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de AG. TRANSPORTE ESCOLAR I E II

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.300,00	1.339,00	1.392,56	1.448,26	1.506,19	1.566,44	1.629,10	1.694,26	1.762,03	1.832,51	1.905,81	1.982,05	2.061,33	2.143,78	2.229,53	2.318,71
Nível II	1.495,00	1.539,85	1.601,44	1.665,50	1.732,12	1.801,41	1.873,46	1.948,40	2.026,34	2.107,39	2.191,69	2.279,35	2.370,53	2.465,35	2.563,96	2.666,52
Nível III	1.719,25	1.770,83	1.841,66	1.915,33	1.991,94	2.071,62	2.154,48	2.240,66	2.330,29	2.423,50	2.520,44	2.621,26	2.726,11	2.835,15	2.948,56	3.066,50

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.100,00	1.133,00	1.178,32	1.225,45	1.274,47	1.325,45	1.378,47	1.433,61	1.490,95	1.550,59	1.612,61	1.677,12	1.744,20	1.813,97	1.886,53	1.961,99
Nível II	1.265,00	1.302,95	1.355,07	1.409,27	1.465,64	1.524,27	1.585,24	1.648,65	1.714,59	1.783,18	1.854,50	1.928,68	2.005,83	2.086,06	2.169,51	2.256,29
Nível III	1.454,75	1.498,39	1.558,32	1.620,66	1.685,48	1.752,90	1.823,02	1.895,94	1.971,78	2.050,65	2.132,67	2.217,98	2.306,70	2.398,97	2.494,93	2.594,73

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (40 h semanais)

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.300,00	1.339,00	1.392,56	1.448,26	1.506,19	1.566,44	1.629,10	1.694,26	1.762,03	1.832,51	1.905,81	1.982,05	2.061,33	2.143,78	2.229,53	2.318,71
Nível II	1.495,00	1.539,85	1.601,44	1.665,50	1.732,12	1.801,41	1.873,46	1.948,40	2.026,34	2.107,39	2.191,69	2.279,35	2.370,53	2.465,35	2.563,96	2.666,52
Nível III	1.719,25	1.770,82	1.841,66	1.915,32	1.991,94	2.071,61	2.154,48	2.240,66	2.330,28	2.423,49	2.520,43	2.621,25	2.726,10	2.835,15	2.948,55	3.066,50

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	2.500,00	2.575,00	2.678,00	2.785,12	2.896,52	3.012,39	3.132,88	3.258,20	3.388,52	3.524,07	3.665,03	3.811,63	3.964,09	4.122,66	4.287,56	4.459,07
Nível II	2.875,00	2.961,25	3.079,70	3.202,88	3.331,00	3.464,24	3.602,81	3.746,92	3.896,80	4.052,67	4.214,78	4.383,37	4.558,70	4.741,05	4.930,69	5.127,92
Nível III	3.306,25	3.438,50	3.576,04	3.719,08	3.867,84	4.022,55	4.183,46	4.350,79	4.524,83	4.705,82	4.894,05	5.089,81	5.293,41	5.505,14	5.725,35	5.954,36

frederico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	3.250,00	3.298,75	3.331,74	3.365,05	3.398,71	3.432,69	3.467,02	3.501,69	3.536,71	3.572,07	3.607,79	3.643,87	3.680,31	3.717,11	3.754,29	3.791,83
Nível II	3.412,50	3.463,69	3.498,32	3.533,31	3.568,64	3.604,33	3.640,37	3.676,77	3.713,54	3.750,68	3.788,18	3.826,07	3.864,33	3.902,97	3.942,00	3.981,42

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	2.031,25	2.061,72	2.082,34	2.103,16	2.124,19	2.145,43	2.166,89	2.188,56	2.210,44	2.232,55	2.254,87	2.277,42	2.300,19	2.323,20	2.346,43	2.369,89
Nível II	2.132,82	2.164,81	2.186,46	2.208,33	2.230,41	2.252,71	2.275,24	2.297,99	2.320,97	2.344,18	2.367,62	2.391,30	2.415,21	2.439,36	2.463,76	2.488,40

CARGO: Tabela de Vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

	INICIAL	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos
	Referência															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível I	1.625,00	1.649,38	1.665,87	1.682,53	1.699,35	1.716,35	1.733,51	1.750,84	1.768,35	1.786,04	1.803,90	1.821,94	1.840,16	1.858,56	1.877,14	1.895,91
Nível II	1.706,25	1.731,84	1.749,16	1.766,65	1.784,32	1.802,16	1.820,19	1.838,39	1.856,77	1.875,34	1.894,09	1.913,03	1.932,16	1.951,48	1.971,00	1.990,71

João Pavao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 083 /2021.

DE _____ DE _____ 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,



O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: **O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O aludido Projeto de Lei tem o objetivo implementar o novo Plano de Cargos, Carreira e Salários dos trabalhadores da Secretaria de Educação, revogando em especial, a Lei Municipal n.º 793/07 e suas alterações.

Afirmamos que, nesse novo plano, já está sendo efetivado, os reajustes necessários, de acordo com a Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, fazendo com que, nenhum professor, seja remunerado em importâncias inferiores ao mínimo estabelecido em Lei, que estabelece valores para o Piso Nacional dos Professores Brasileiros de nível médio, buscando assim, atender a normativa do programa remuneratório do Governo Federal em relação aos professores da rede pública de ensino.

É importante frisar que, o piso da categoria, teve a sua última correção em relação ao piso salarial de 2020, em consonância com o Piso Salarial (Lei Federal 11.738/2008), estabelecido para aquele ano, acrescentando que, devido ao momento pandêmico proveniente da infecção da Covid-19, que desaguou no Estado de Calamidade, não houve, reajuste remuneratório para o ano de 2021, assim, podemos afirmar tranquilamente que, o Município remunera da forma correta e atual os respectivos professores, e nesse Projeto de Lei, propõe um reajuste superior a 12%, a partir de janeiro de 2022, índice esse, aproximado ao piso salarial nacional, que ainda, não foi estabelecido pelo Governo Federal para o ano vindouro.

É forçoso ressaltar que, para tornar possível, tais alterações, o Poder Executivo, somente nesse Projeto de Lei, propõe a redução de 116 cargos, e somados às reduções pretendidas, na Saúde e nas demais Secretarias Educação, a extinção proposta será de um total de 197 cargos. E, complementando aqui, essa linha de raciocínio,

Jenildo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

trazemos a afirmação, de que o município, extinguindo os referidos cargos vagos, e que jamais seriam ocupados, diante da estrutura administrativa atual, em comparação com a evolução da receita, onde podemos afirmar que, no mínimo, houve no momento de criação desses cargos, uma visão superlativa do município, esta que, infelizmente não se concretizou.

Após as reduções, que nos remetem à austeridade das ações dessa Gestão, o município focou na busca da readequação salarial, com foco de buscar encurtar a discrepância entre os idênticos e/ou assemelhados, e reajustar minimamente as referidas remunerações, sem, contudo, extrapolar o teto de gastos previstos na LRF, e com isso, percebeu-se que, os servidores que o salário base de ingresso na carreira, era salário mínimo, esses, como os demais ficaram com remuneração congelada, por diversos anos, sendo, muito perceptível tal diferença, naqueles de salário mínimo vigente, haja vista, a correção que ocorre anualmente aos demais cargos.

Pondera-se que, os Planos de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, é uma lei conjunta, ou seja, não se pode, analisar as circunstâncias de forma isolada, e, conforme vimos no parágrafo anterior, não poderíamos reestruturar, a remuneração dos servidores que ingressaram com o salário mínimo, e esquecermos dos demais, é bom ressaltar que, ninguém percebeu valores abaixo do mínimo, vez que, sempre se paga a gratificação complementar, e igualmente, os órgãos públicos não são obrigados a indexar a remuneração de servidores públicos, através do salário mínimo vigente no País, de acordo com a súmula vinculante 04 do STF.

Assim, busca-se aqui, um acréscimo escalonado e proporcional em todas as carreiras/cargos/funções, e, proporcionalmente (%), os servidores que detém o piso remuneratório do Poder Executivo Municipal, terão os maiores ganhos em caso de aprovação do respectivo Projeto de Lei, onde, passarão de R\$ 724,00

João Roberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

(base inicial sem nenhuma vantagem) para, R\$ 1.100,00 (base inicial sem nenhuma vantagem), acrescentando que, o efeito é muito positivo, e refletirá em acréscimo remuneratório nunca proporcionado anteriormente.

E com isso, outras carreiras, tais como: técnicos, motoristas, entre outros, que hoje detêm a remuneração básica inicial inferior ao valor de R\$ 1.100,00, necessariamente, precisa-se também de reajuste, e assim, sucessivamente, buscando sempre com isso, a valorização de todas as carreiras.

Nessa implementação do novo Plano de Carreira, será proporcionado aos servidores da Educação que laborarem na zona rural, o auxílio deslocamento, difícial acesso, proporcionando assim, o melhor reconhecimento daqueles que, loboram em lugares longicuos, permanecendo mais tempo distante de seus lares, diferentemente dos profissionais que laboram na zona urbana. Acrescentamos ainda que, também está sendo criado o nível II, para a carreira dos Professores do Magistério, estes que, hoje, mantêm apenas o nível inaugural de carreira.

O Município de Alto Paraíso/RO, conta com uma estrutura de pessoal, que podemos chamar de pequena, se compararmos aos serviços públicos executados através da administração direta, ou seja, serviços não terceirizados, e com isso, alcançamos melhores resultados na geração de emprego na cidade, e melhor distribuição de renda, a exemplo disso, trago aqui, serviços geralmente terceirizados em órgãos públicos, e que não ocorrem terceirização em nosso município: merenda escolar, limpeza, coleta de lixo, limpeza das ruas (garis) e podas de árvores, fornecimento de alimentos hospitalares, entre outros serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Pontuamos que, com o congelamento da possibilidade de reestruturação administrativa, motivada principalmente pela edição da Lei Complementar 173/2020, esta que, tem sua vigência de medidas proibitivas até o dia 31.12.2021, ressaltamos que, as referidas alterações aqui entabuladas, somente entrarão em vigor no dia 01.01.2022.

É forçoso ressaltar aqui, o engajamento da Gestão atual, incluindo-se aqui, a meta governamental de gerar emprego e renda em nossa cidade, onde, todos nós sabemos que, a mão de obra do município foi esquecida por um período em nosso passado recente, onde, buscava-se anteriormente, trazer profissionais de outras cidades, em detrimento do profissional local, este que, era de fato esquecido, somando à desvalorização dos servidores públicos, estes que, em diversos setores encontram-se clamando por melhorias.

De outro norte, não podemos deixar de frisar aqui, o aumento da demanda municipal, onde, é de conhecimento de todos que, a realidade durante e após PANDEMIA, é, e será, bem diferente, de época anterior, onde, hoje, os serviços públicos aumentaram imensuravelmente, com diversos protocolos de atendimento, aumento da demanda, população mais vulnerável, ocorrendo inclusive impossibilidades de alteração durante aproximadamente 18 (dezoito) meses, devido à LC 173/20, entre outras circunstâncias, que nos obrigam, a proporcionar melhorias aos funcionários públicos, enaltecendo sempre, a sua importância numa sociedade justa e igualitária.

E nessa esteira de justificativas, afirmamos que, somente nesse período pandêmico, ou seja, durante os anos de 2020 e 2021, o corpo técnico do Poder Executivo Municipal, diminuiu, a aqui trazemos as baixas de falecimento, de aposentadoria e de exoneração a pedido do servidor efetivo, para demonstrar aos Nobres Edis, de diversas formas, a necessidade das readequações e implementações pretendidas, e nesse contexto, afirmamos uma redução de 27 (vinte e sete) servidores,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

apenas, durante o período aqui explanado (2020/2021), onde, desse total, 12 (doze) foram exonerados a pedido, sem contar, os servidores cedidos e/ou com afastamento, ressaltando ainda que, o ano de 2021, ainda não findou.

O Município obriga-se a propor medidas, de contenção da evasão profissional, e, quando isso ocorre em escala exponencial, um dos fatores, é, sem dúvida alguma, o descontentamento profissional, que pode ser causado por diversos fatores ligados ao exercício laboral.

Por fim, afirmamos aos nobres e ilustres vereadores, que, ao aprovarem o respectivo Projeto de Lei, os mesmos estarão proporcionando o bem comum, e a valorização dos funcionários públicos, de maneira homogênea, sem distinção, e conseqüentemente, proporcionando aos munícipes de Alto Paraíso/RO, uma melhor prestação de serviço público.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, **em regime de urgência especial**.

Palácio dos Pioneiros, 17 de novembro de 2021.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL